

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2001

Institui o Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania e dá outras providências

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame iniciou sua tramitação em dezembro de 1996, recebendo o número 126 no Senado Federal.

Como indica a ementa, visa a criar uma distinção honorífica chamada “Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Minorias”, concedido a pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído de forma relevante para a causa do meio ambiente e da cidadania.

Pela redação do projeto, o diploma será conferido anualmente, em data certa, em sessão especial do Congresso Nacional.

O agraciado será escolhido por um Conselho de seis membros (um é o Presidente do Congresso) indicados por este último no início de cada sessão legislativa. Aos membros cabe a escolha do presidente do conselho.

O projeto prevê, também, que os nomes dos candidatos serão enviados à Mesa do Congresso Nacional até o último dia de outubro, com justificativa, e veda o “patrocínio direto de pessoa jurídica a qualquer nome” e a indicação de Deputados Federal e Senadores, membros do Judiciário Federal, do Presidente da República ou de Ministro de Estado.

Diz, ainda, que o nome do agraciado será enviado à Mesa do Congresso Nacional e divulgado.

Diz, por fim, que a forma e o teor do diploma serão sugeridos pelo Conselho à Mesa do Congresso Nacional.

Remetido à Câmara, foi examinado na então denominada Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que opinou pela aprovação.

A mesma opinião foi esposada pela Comissão de Educação e Cultura, em outubro de 2003.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O parecer é terminativo e não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A toda evidência, a matéria é da competência da União e a proposição pode ser apresentada por qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Quanto à juridicidade, nada vejo que mereça crítica negativa desta Comissão.

No que toca à técnica legislativa, no entanto, julgo necessário fazer algumas observações.

Inicialmente, o parágrafo único do artigo 1º possui redação, a meu ver, desnecessariamente confusa:

“Parágrafo único. A contribuição mencionada no caput deste artigo deverá contar com a possibilidade de ter sua relevância comprovada, através de resultados concretizados junto a pessoas, grupos populacionais ou áreas de atuação a que se destine.

Ora, se a intenção é premiar alguém por seus atos, parece-me curial que tais atos sejam, ao menos, verificáveis, senão notórios. Creio, portanto, dispensável o parágrafo por redundância - ainda que se lhe corrigisse a redação.

No artigo 2º, é absolutamente despicienda a menção a ser dezembro o mês da morte do saudoso Chico Mendes. Trata-se, aqui, de norma legal, onde não se deve fazer alusões quaisquer.

No artigo 3º, não há porque registrar “apreciação” e “escolha”; uma vez que esse último verbete reflete indubitavelmente a finalidade ali citada. Neste mesmo artigo, não é o caso de dizer que os suplentes são, também, membros do Conselho. Membros são os titulares.

No artigo 4º diz-se que os nomes dos candidatos serão enviados à Mesa do Congresso “para posterior deliberação”. Ora, seguindo-se tal redação parece que a escolha caberá à Mesa, ao passo que o artigo 3º diz caber ao Conselho. Como, então, manter aquela expressão?

No artigo 5º, parece-me redundante dizer “publicamente divulgado”. A divulgação pressupõe publicação, ainda mais se se trata de atos oficiais.

Além destes pontos específicos, entendo que o conteúdo e a ordem dos dispositivos podem ser revistos, com o que, parece-me, seria aperfeiçoada a redação do projeto.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e, na forma do Substitutivo em anexo, pela boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 1, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2001

Institui o Diploma Chico Mendes de
Meio Ambiente e Cidadania.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui o “Diploma Chico Mendes de Meio Ambiente e Cidadania”, a ser concedido pelo Congresso Nacional a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de modo relevante para a causa da proteção ao meio ambiente e da promoção de cidadania.

§ 1º O diploma será conferido anualmente, no primeiro dia útil após o dia 1º de dezembro, em sessão especial do Congresso Nacional.

§ 2º A escolha do agraciado será feita por um Conselho composto pelo Presidente do Congresso Nacional e outros cinco parlamentares por ele escolhidos no início de cada sessão legislativa.

§ 3º O Presidente do Conselho será indicado por seus próprios integrantes.

§ 4º É vedado o patrocínio direto, por pessoa jurídica, a qualquer candidato, bem como a indicação de membros do Congresso Nacional ou do Judiciário Federal, e do Presidente da República ou Ministro de Estado.

§ 5º Os nomes dos candidatos serão informados à Mesa até o último dia do mês de outubro, após o que o Conselho escolherá o agraciado.

§ 6º A forma e o teor do diploma serão sugeridos pelo Conselho à Mesa do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator